



Prefeitura Municipal de Sabará
Rua Dom Pedro II, 200 Fone : (31) 3672-7701 - CEP : 34505-000 Sabará MG



LEI NÚMERO 968/2001

“Institui Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências – Bolsa Escola”.

O povo do Município de Sabará, por seus representantes decreta, e eu em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído no Município de Sabará, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

Parágrafo 1º: São beneficiárias do programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Parágrafo 2º: Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos contemplados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Parágrafo 3º: O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no parágrafo 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 Fone : (31) 3672-7701 - CEP : 34505-000 Sabará MG



Art. 2º) O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de prática desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Parágrafo 1º: O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

Parágrafo 2º: As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

Parágrafo 2º: Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola”.

Art. 4º) Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar execução de ações definidas na forma do parágrafo 1º do art. 2º.;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

J



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 Fone : (31) 3672-7701 - CEP : 34505-000 Sabará MG



VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo Primeiro: O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 12 (doze) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I – 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 02 representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- III – 02 representantes do Poder Legislativo;
- IV – 02 representantes do Poder Judiciário;
- V – 04 membros da sociedade.

Parágrafo Segundo: A participação do Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

Parágrafo Terceiro: É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 21 de junho de 2001.


Wanders José Goddard Borges
Prefeito Municipal